

CONTRATO COM O ASSOCIADO HIPERCARD – CARTÃO EMPRESARIAL

DEFINIÇÕES:

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

a) ASSOCIADOS – significa, em conjunto, a EMPRESA e os USUÁRIOS, aceitos pelo EMISSOR, aptos a possuir o CARTÃO EMPRESARIAL;

b) ASSINATURA EM ARQUIVO – modalidade de OPERAÇÃO realizada por meio de arquivo, em que o USUÁRIO autoriza a OPERAÇÃO, através de telefone, mala direta, correio, cupons de pedido, *Internet* ou outro meio de arquivo, autorização esta que se dá diretamente ao ESTABELECIMENTO estando o USUÁRIO presente ou não no seu estabelecimento empresarial.

c) CARTÃO EMPRESARIAL - é o cartão de crédito de material plástico de propriedade exclusiva do EMISSOR, emitido e concedido para uso pessoal e intransferível à EMPRESA para acesso à linha de crédito aberta pelo EMISSOR para a realização de OPERAÇÕES, exclusivamente por intermédio dos USUÁRIOS, unicamente em território nacional, nos ESTABELECIMENTOS, com nome, número e data de validade, contendo, o nome do EMISSOR, a marca HIPERCARD, bem como o nome e a assinatura do USUÁRIO. Os USUÁRIOS deverão zelar pela segurança dos CARTÕES, na qualidade de fiéis depositários, guardando-os em lugar seguro. Será emitido um CARTÃO EMPRESARIAL para cada USUÁRIO, com número individual e específico.

d) COMPRA - modalidade de OPERAÇÃO que consiste na aquisição de bens e/ou serviços pelo USUÁRIO nos ESTABELECIMENTOS mediante a utilização do CARTÃO EMPRESARIAL como forma de pagamento.

e) EMISSOR - é o HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A, atual denominação do BANCO1.NET S.A., instituição financeira, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos nº 187 – loja 1, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob n.º 03.012.230/0001-69.

f) EMPRESA - é a pessoa jurídica aceita pelo EMISSOR e cuja qualificação e registro se encontram em seu Banco de Dados, apta a possuir e utilizar, por intermédio dos USUÁRIOS, o CARTÃO EMPRESARIAL, sendo responsável pelos lançamentos dos débitos e dos créditos relativos à concessão e utilização de cada CARTÃO EMPRESARIAL pelos USUÁRIOS.

g) ENCARGOS - é o somatório dos tributos e das taxas de juros lançados no EXTRATO MENSAL do USUÁRIO, decorrentes da contratação de FINANCIAMENTO junto ao EMISSOR, conforme previsto neste Contrato. Os ENCARGOS serão informados ao USUÁRIO na forma prevista no item XII deste Contrato, de forma a respeitar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

h) ESTABELECIMENTOS - são os locais afiliados ao SISTEMA, onde o USUÁRIO estará habilitado a realizar OPERAÇÕES, compreendendo fornecedores de bens e serviços, inclusive por meio de *Internet* e terminais eletrônicos, situados em território nacional.

i) EXTRATO MENSAL - é o documento representativo da prestação de contas mensal, no qual são lançados mensalmente os débitos decorrentes das OPERAÇÕES, pagamentos efetuados, valores de tarifas e dos ENCARGOS eventualmente incidentes no período, saldo anterior e atual, VALOR

MÍNIMO, data de vencimento e instruções para pagamento, dentre outros. O EXTRATO MENSAL, juntamente com a ficha de compensação bancária, constitui o principal meio de pagamento pela EMPRESA. Será emitido um único EXTRATO MENSAL referente a todos os CARTÕES EMPRESARIAIS, cujo pagamento será de responsabilidade da EMPRESA.

j) FINANCIAMENTO – financiamento ou empréstimo pessoal que poderá ser contratado pelo USUÁRIO junto ao EMISSOR para (i) realização de determinadas modalidades de OPERAÇÃO conforme previsto neste Contrato e (ii) pagamento de saldo devedor decorrente das OPERAÇÕES.

k) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - são os estabelecimentos bancários junto aos quais poderão ser efetuados pagamentos do EXTRATO MENSAL.

l) LIMITE DE CRÉDITO - é o valor máximo concedido ao ASSOCIADO pelo EMISSOR para a realização de OPERAÇÕES mediante utilização do CARTÃO, indicado no EXTRATO MENSAL.

m) OPERAÇÕES - são todas e quaisquer operações realizadas pelo ASSOCIADO mediante utilização do CARTÃO ou outros meios admitidas pelo SISTEMA, descritas no presente Contrato.

n) SAQUE - modalidade de OPERAÇÃO que poderá ser disponibilizada pelo EMISSOR, desde que permitido pelo SISTEMA, que resulta na imediata disponibilização dos recursos correspondentes, exclusivamente no Brasil, nos ESTABELECEMENTOS ou mediante crédito em conta corrente pela modalidade Telesaque (solicitação via telefone) ou outro meio admitido pelo SISTEMA, incidindo ENCARGOS. O EMISSOR comunicará ao USUÁRIO quando houver a possibilidade de realização de SAQUES.

o) SENHA - é o código sigiloso atribuído pelo EMISSOR à EMPRESA para realização de OPERAÇÕES em determinados ESTABELECEMENTOS que constitui, para todos os efeitos, a sua assinatura por meio eletrônico. A divulgação da SENHA aos USUÁRIOS será de responsabilidade exclusiva da EMPRESA.

p) SISTEMA - são os procedimentos e a tecnologia operacional de propriedade do EMISSOR, necessários à prestação do serviço de emissão e administração do CARTÃO EMPRESARIAL, com o objetivo de viabilizar a realização de OPERAÇÕES, bem como os convênios que poderão ser celebrados e tecnologias que poderão ser adquiridas, pelo EMISSOR, visando possibilitar a realização de SAQUES.

q) USUÁRIO – é a pessoa física indicada pela EMPRESA para utilizar o CARTÃO EMPRESARIAL, com poderes para representar a EMPRESA na realização das OPERAÇÕES, responsável solidariamente com a EMPRESA pelo cumprimento das obrigações assumidas por força Contrato. O USUÁRIO será indicado, pela EMPRESA, por intermédio de assinatura de proposta de adesão ou através da Central de Atendimento do EMISSOR (“Central de Atendimento”). A EMPRESA responderá pelo uso do CARTÃO EMPRESARIAL e por todos os gastos e despesas dos USUÁRIOS.

OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto regular as condições para:

(i) concessão de linha de crédito, pelo EMISSOR ao ASSOCIADO, para a realização de OPERAÇÕES mediante a utilização do CARTÃO EMPRESARIAL ou outros meios admitidos pelo SISTEMA e para a contratação de FINANCIAMENTO, envolvendo: (a) a emissão, entrega,

substituição e cancelamento do CARTÃO EMPRESARIAL pelo EMISSOR; e (b) a definição, pelo EMISSOR, das políticas para o relacionamento administrativo e financeiro com os ASSOCIADOS;

(ii) prestação de serviços de meios de pagamento e de processamento, pelo EMISSOR, envolvendo: (a) o processamento dos pagamentos efetuados pelo ASSOCIADO; (b) a prestação de contas ao TITULAR, efetuada por meio de EXTRATOS MENSAIS; e (c) disponibilização do SISTEMA a favor do ASSOCIADO.

2.2. A emissão do CARTÃO EMPRESARIAL dependerá da aceitação da EMPRESA pelo EMISSOR ao SISTEMA, segundo critérios próprios de análise cadastral e creditícia.

ADESÃO AO CONTRATO

3.1. A adesão a este Contrato, que deverá ocorrer somente após os representantes legais da EMPRESA e os USUÁRIOS terem lido, compreendido e concordado com todos os termos e condições do presente Contrato, efetiva-se por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

a) Adesão pela EMPRESA:

(i) com a assinatura na proposta de adesão pelos representantes legais da EMPRESA;

(ii) pelo pagamento do EXTRATO MENSAL; ou

b) Adesão pelos USUÁRIOS:

(i) com o desbloqueio do CARTÃO pelo USUÁRIO junto à Central de Atendimento (“Central de Atendimento”) ou Núcleo de Atendimento ao Cliente (“NAC”) do EMISSOR; e

(ii) com a utilização do CARTÃO pelo USUÁRIO, comprovada mediante assinatura do comprovante de OPERAÇÕES ou com o uso da SENHA.

3.2. Caberá a EMPRESA, através de seus representantes legais, a indicação dos USUÁRIOS, por intermédio de assinatura de proposta de adesão ou através da Central de Atendimento, a qual deverá fornecer ao EMISSOR os dados cadastrais dos USUÁRIOS e respectivos documentos solicitados pelo EMISSOR. Fica desde já ajustado entre as Partes que a indicação dos USUÁRIOS, pela EMPRESA, nos termos deste item, implica, para todos os fins de fato e de direito, na outorga de poderes aos USUÁRIOS para representação da EMPRESA na realização das TRANSAÇÕES.

3.3. A EMPRESA poderá, a qualquer tempo, sob sua responsabilidade, solicitar ao EMISSOR, o bloqueio e/ou o cancelamento do CARTÃO EMPRESARIAL de qualquer USUÁRIO, não havendo qualquer responsabilidade do EMISSOR em relação a reclamações por parte dos USUÁRIOS em virtude do cancelamento de seus respectivos CARTÕES EMPRESARIAIS.

3.4. Uma cópia deste Contrato será remetida à EMPRESA e a cada USUÁRIO juntamente com o CARTÃO EMPRESARIAL.

IV – DAS OPERAÇÕES

4.1. O EMISSOR, de acordo com sua política de análise e concessão de crédito e desde que permitido pelo SISTEMA, poderá disponibilizar ao ASSOCIADO as modalidades de OPERAÇÃO descritas nos itens a seguir.

A) COMPRAS

4.2. COMPRAS podem ser realizadas das seguintes formas:

- (i) **COMPRAS À VISTA:** realizadas em uma única parcela, sem a incidência de ENCARGOS, cujo vencimento ocorre no EXTRATO MENSAL emitido posteriormente à respectiva COMPRA;
- (ii) **COMPRAS PARCELADAS:** realizadas de forma parcelada, com vencimento das parcelas nos EXTRATOS MENSAIS emitidos posteriormente à respectiva COMPRA, conforme quantidade de parcelas contratadas pelo ASSOCIADO, desde que permitido pela legislação em vigor.
- (iii) **COMPRAS FINANCIADAS:** realizadas em uma única parcela, cujo vencimento ocorre no EXTRATO MENSAL emitido posteriormente à respectiva COMPRA, mediante a concessão de FINANCIAMENTO pelo EMISSOR ao ASSOCIADO, com a incidência de ENCARGOS desde a data da realização da COMPRA até a data do pagamento do respectivo EXTRATO MENSAL; e

4.2.1. As **COMPRAS PARCELADAS** poderão ser realizadas pelo ASSOCIADO, conforme as seguintes opções:

(i) parcelamento concedido mediante autorização prévia do EMISSOR, quando disponibilizado no ESTABELECIMENTO, conforme quantidade de parcelas solicitada pelo ASSOCIADO e disponibilizada no ESTABELECIMENTO, sem a incidência de ENCARGOS;

(ii) parcelamento concedido mediante a concessão de FINANCIAMENTO pelo EMISSOR ao ASSOCIADO, conforme quantidade de parcelas solicitada pelo ASSOCIADO, disponibilizada e autorizada pelo EMISSOR, com a incidência de ENCARGOS sobre o valor total da OPERAÇÃO, desde a data da realização da OPERAÇÃO até a data do vencimento do débito.

B) SAQUES

4.3. Na hipótese de o EMISSOR disponibilizar SAQUES, aplicar-se-ão as disposições previstas nos subitens abaixo.

4.3.1. Os SAQUES implicarão sempre em contratação de FINANCIAMENTO pelo ASSOCIADO junto ao EMISSOR, sendo que o valor principal sacado e os ENCARGOS incidentes sobre o SAQUE serão apresentados para pagamento no próximo EXTRATO MENSAL;

4.3.2. Nos SAQUES ocorrerá a incidência dos ENCARGOS sobre os valores disponibilizados, calculados desde a data do SAQUE até a data do vencimento do EXTRATO MENSAL no qual o SAQUE for lançado.

4.3.3. O EMISSOR poderá, conforme seus critérios de análise de crédito, de acordo com a disponibilidade do SISTEMA e desde que permitido pela legislação em vigor, permitir o SAQUE de forma parcelada, com vencimento das parcelas nos EXTRATOS MENSAIS emitidos posteriormente ao respectivo SAQUE, conforme quantidade de parcelas contratadas pelo ASSOCIADO, hipótese em que comunicará o ASSOCIADO acerca deste benefício nos termos do item 11.1. do Contrato.

V – DO LIMITE DE CRÉDITO

5.1. O LIMITE DE CRÉDITO será composto por:

- (i) **LIMITE À VISTA:** limite que poderá ser utilizado para **COMPRAS À VISTA**, **COMPRAS FINANCIADAS**, **PAGAMENTOS DE CONTAS** e **SAQUES**, se disponibilizado, e para quaisquer outros serviços que venham a ser disponibilizados; e
- (ii) **LIMITE PARCELADO:** limite que poderá ser utilizado para **COMPRAS PARCELADAS**.

5.2. Todas as OPERAÇÕES realizadas pelo ASSOCIADO comprometerão o LIMITE DE CRÉDITO concedido pelo EMISSOR ao ASSOCIADO, observadas as condições previstas nos itens abaixo.

5.2.1. O valor total das COMPRAS À VISTA, COMPRAS FINANCIADAS, PAGAMENTOS DE CONTAS, SAQUES, se disponibilizado pelo SISTEMA, o valor das parcelas das COMPRAS PARCELADAS, e quaisquer outras despesas devidas por força da utilização do CARTÃO, comprometerá o LIMITE À VISTA, não podendo ultrapassar o LIMITE À VISTA disponível.

5.2.2. O valor total das COMPRAS PARCELADAS e de quaisquer ENCARGOS devidos por força das mesmas, comprometerá o LIMITE PARCELADO, não podendo ultrapassar o LIMITE PARCELADO disponível. O valor de cada parcela das COMPRAS PARCELADAS e respectivos ENCARGOS comprometerá o LIMITE À VISTA e não poderá ultrapassar o LIMITE À VISTA disponível.

5.2.3. O LIMITE À VISTA e o LIMITE PARCELADO serão recompostos, total ou parcialmente, mediante pagamento do EXTRATO MENSAL ou outros créditos devidos pelo ASSOCIADO em face do EMISSOR.

5.2.4. Em caso de opção pelo ASSOCIADO pelo pagamento do VALOR MÍNIMO, o ASSOCIADO fica ciente de que o LIMITE DE CRÉDITO permanecerá comprometido conforme valor do FINANCIAMENTO contratado e somente será total ou parcialmente reconstituído na medida em que for efetuado o pagamento total do respectivo FINANCIAMENTO. Nesta hipótese, será recomposto primeiramente o LIMITE À VISTA, se utilizado, e posteriormente o LIMITE PARCELADO.

5.3. O EMISSOR irá periodicamente efetuar a análise de crédito do ASSOCIADO, a fim de verificar a necessidade de readequar seu LIMITE DE CRÉDITO, que poderá ser reduzido ou aumentado periodicamente, desde que mediante prévia comunicação ao ASSOCIADO, por escrito, com o lançamento de mensagens no EXTRATO MENSAL, de forma destacada ou mediante envio de correspondência, por escrito. O uso do CARTÃO, após a comunicação ao ASSOCIADO, implicará na expressa concordância do ASSOCIADO ao novo LIMITE DE CRÉDITO.

5.4. O ASSOCIADO deverá respeitar o LIMITE DE CRÉDITO, realizando OPERAÇÕES até o valor máximo concedido pelo EMISSOR. Entretanto, o EMISSOR poderá, conforme sua política de análise e concessão de crédito, autorizar o ASSOCIADO a realizar OPERAÇÕES acima do LIMITE DE CRÉDITO, nos termos do item 5.4.1. abaixo.

5.4.1. Todas as OPERAÇÕES eventualmente autorizadas acima do LIMITE DE CRÉDITO serão realizadas mediante a concessão de FINANCIAMENTO, estando sujeitas à incidência dos respectivos ENCARGOS desde a data da OPERAÇÃO até a data do seu vencimento. O ASSOCIADO exercerá a opção pela contratação do referido FINANCIAMENTO sempre que realizar qualquer OPERAÇÃO acima do LIMITE DE CRÉDITO.

5.5. Se, por superveniência de normas legais ou regulamentares, alterarem-se as atuais condições aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das instituições financeiras às quais se submete a operação objeto deste Contrato, especialmente na ocorrência de instituição de tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, o LIMITE DE CRÉDITO poderá ser reduzido até o montante do efetivo saldo devedor, mediante prévia comunicação ao ASSOCIADO realizada nos termos do item 11.1. deste Contrato.

REMUNERAÇÃO

6.1. Como remuneração pela concessão do LIMITE DE CRÉDITO em favor do ASSOCIADO caberá ao EMISSOR o valor correspondente às taxas de juros e tarifas incidentes nos termos deste Contrato.

6.2. A taxa efetiva mensal dos ENCARGOS incidentes será aplicada a cada dia corrido, de forma capitalizada, pela utilização de um fator diário calculado com base em um mês de 4 (quatro) semanas.

6.3. Caberá ainda ao EMISSOR a cobrança de outras tarifas a título de remuneração por outros serviços disponibilizados aos ASSOCIADOS, sendo certo que tais tarifas serão divulgadas de forma a respeitar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e de acordo com o previsto na Cláusula 13.1. deste Contrato.

DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO EMPRESARIAL

7.1. O ASSOCIADO poderá utilizar o CARTÃO EMPRESARIAL para realização de OPERAÇÕES junto aos ESTABELECIMENTOS, nas formas abaixo indicadas, de acordo com os meios colocados à sua disposição pelos ESTABELECIMENTOS:

- a) mediante apresentação do CARTÃO EMPRESARIAL em ESTABELECIMENTOS e assinatura do comprovante das OPERAÇÕES, no qual sempre deverá constar o valor total das despesas efetuadas. Uma via desse comprovante será fornecida pelos ESTABELECIMENTOS ao ASSOCIADO, para controle de suas despesas;
- b) mediante apresentação do CARTÃO EMPRESARIAL em ESTABELECIMENTOS e digitação da SENHA; e
- c) para realização das OPERAÇÕES por meio de internet ou telefone, mediante fornecimento do número de CARTÃO e de outras informações que venham a ser solicitadas para a formalização da OPERAÇÃO.

7.2. A assinatura no comprovante das OPERAÇÕES, o uso da SENHA e a autorização concedida por internet ou telefone implicam na aceitação pelo ASSOCIADO das OPERAÇÕES assim processadas e formalizadas, obrigando-se o ASSOCIADO a pagar o valor das respectivas OPERAÇÕES discriminado no EXTRATO MENSAL.

7.3. O ASSOCIADO se responsabilizará pela utilização do CARTÃO EMPRESARIAL, na forma permitida por este Contrato, bem como pelo sigilo e pelas conseqüências da divulgação da SENHA. O ASSOCIADO deverá zelar pela segurança dos CARTÕES EMPRESARIAIS, na qualidade de fiel depositário, guardando-os em lugar seguro.

7.4. O CARTÃO EMPRESARIAL deverá ser utilizado exclusivamente para as modalidades de OPERAÇÃO previstas neste Contrato, estando proibida sua utilização para operações que não se enquadrem nas modalidades de OPERAÇÃO previstas neste Contrato ou quaisquer operações proibidas pela legislação, sob pena de cancelamento imediato do CARTÃO EMPRESARIAL e rescisão deste Contrato sem qualquer aviso prévio.

7.5. Sempre que cancelar qualquer OPERAÇÃO, o ASSOCIADO deverá, no ato do pedido de cancelamento, obter do ESTABELECIMENTO a comprovação desse cancelamento, de forma a recompor o valor de seu LIMITE DE CRÉDITO.

RECLAMAÇÕES

8.1. A EMPRESA poderá questionar, por escrito, quaisquer dos lançamentos mencionados no EXTRATO MENSAL, em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da OPERAÇÃO realizada.

8.1.1. Em caso de questionamento, o EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados, para a devida análise.

8.1.2. Na hipótese de suspensão da cobrança, nos termos do item 8.1.1. acima, caso seja apurado que mencionados valores são realmente de responsabilidade do ASSOCIADO, estes serão acrescidos dos encargos previstos no item 12.1. deste Contrato e cobrados no primeiro EXTRATO MENSAL vincendo.

8.1.3. Caso o EMISSOR não suspenda a cobrança dos valores questionados, a EMPRESA deverá efetuar o seu respectivo pagamento, e o EMISSOR procederá a avaliação dos valores questionados, sendo certo que, caso seja constatado que os mencionados valores não são de responsabilidade da EMPRESA, o EMISSOR concederá à EMPRESA, no primeiro EXTRATO MENSAL vincendo, um crédito correspondente aos valores questionados, acrescidos dos encargos previstos no item 12.1. deste Contrato.

8.2. O EMISSOR não se responsabiliza pela eventual restrição de ESTABELECIMENTOS ao uso do CARTÃO EMPRESARIAL, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferença de preço, cabendo unicamente ao ASSOCIADO conferir a exatidão dos valores das OPERAÇÕES, verificar o CARTÃO EMPRESARIAL após a sua devolução pelos ESTABELECIMENTOS, a efetiva prestação de serviços contratados, a forma de parcelamento, se houver, bem como promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os ESTABELECIMENTOS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O EMISSOR prestará contas emitindo e remetendo à EMPRESA, no endereço por esta indicado, o EXTRATO MENSAL.

9.2. Para todos os fins previstos na legislação em vigor, o não questionamento pela EMPRESA a respeito de quaisquer lançamentos contidos no respectivo EXTRATO MENSAL, no prazo estabelecido no item 8.1., implicará o reconhecimento e a aceitação pela EMPRESA da prestação de contas expressa naquele documento, valendo os EXTRATOS MENSAIS, acompanhados de cópia deste Contrato, como prova de seu débito, ressalvado à EMPRESA o direito de reaver as quantias pagas indevidamente.

PAGAMENTO DO EXTRATO MENSAL

10.1. A EMPRESA deverá, até data de vencimento indicada no EXTRATO MENSAL:

- a) efetuar o pagamento do valor total das despesas havidas, indicado no EXTRATO MENSAL; ou
- b) efetuar o pagamento de qualquer valor igual ou superior ao VALOR MÍNIMO e inferior ao valor total das despesas havidas, contratando FINANCIAMENTO para pagamento da diferença apurada entre o valor total devido e o pagamento efetuado.

10.2. Ao efetuar o pagamento igual ou superior ao VALOR MÍNIMO e inferior ao valor total das despesas havidas, a EMPRESA utilizará o LIMITE DE CRÉDITO disponibilizado pelo EMISSOR mediante a contratação de FINANCIAMENTO, incidindo ENCARGOS.

10.3. A EMPRESA exercerá a opção pela contratação de FINANCIAMENTO sempre que efetuar pagamento igual ou superior ao VALOR MÍNIMO e inferior ao valor total das despesas havidas, devido pela EMPRESA na data em que ocorrer o efetivo pagamento. O valor total devido corresponderá sempre (i) ao montante total de débitos indicado no EXTRATO MENSAL e (ii) aos encargos moratórios incidentes em caso de pagamento após a data do vencimento do EXTRATO MENSAL.

10.4. A EMPRESA deverá pagar as importâncias devidas em INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ou em ESTABELECIMENTOS autorizados pelo EMISSOR para o recebimento de valores, por intermédio da ficha de compensação anexada ao EXTRATO MENSAL ou mediante outros meios admitidos pelo SISTEMA. A EMPRESA poderá verificar junto à Central de Atendimento quais os ESTABELECIMENTOS autorizados pelo EMISSOR para o recebimento de valores, ficando expressamente vedada a realização de pagamentos em outros ESTABELECIMENTOS, não informados pela Central de Atendimento.

10.5. No caso de pagamento inferior ao VALOR MÍNIMO estipulado no EXTRATO MENSAL, incidirão as penalidades previstas no item 12.1. deste Contrato.

10.6. Sem prejuízo do modo e prazo como a EMPRESA venha a liquidar o seu saldo devedor, o EMISSOR efetuará o pagamento aos ESTABELECIMENTOS, na forma e prazo admitidos pelo SISTEMA.

10.7. Na hipótese de a EMPRESA não receber o EXTRATO MENSAL ou o aviso do EXTRATO MENSAL até 2 (dois) dias antes da data de seu vencimento, deverá a EMPRESA obter o seu saldo devedor e a orientação sobre outras formas de pagamentos, admitidas pelo SISTEMA, na Central de Atendimento. O não recebimento do EXTRATO MENSAL não exime o a EMPRESA da responsabilidade de pagamento do seu débito na data de vencimento, sob pena da cobrança dos encargos previstos no item 12.1.

DA COMUNICAÇÃO DE ENCARGOS

11.1. Em razão de sua definição exclusivamente quando da ocasião da liberação ou colocação dos recursos à disposição do ASSOCIADO, os ENCARGOS e as tarifas incidentes sobre o FINANCIAMENTO contratado pelo ASSOCIADO serão informados por meio do EXTRATO MENSAL e/ou por intermédio da Central de Atendimento.

11.1.1. Quando disponibilizado pelo SISTEMA, os ENCARGOS e as tarifas que incidirão sobre cada SAQUE efetuado serão informados pelo EMISSOR previamente à sua efetivação mediante: (a) disponibilização na tela dos terminais colocados à disposição do ASSOCIADO para a realização do SAQUE; (b) telefone e cartazes dispostos nos NACs; e (c) contato com a Central de Atendimento ao Cliente, de forma que, por todos esses mecanismos de informação, o ASSOCIADO tenha plena ciência do custo que irá suportar por efetivar o SAQUE pretendido.

11.2. Fica esclarecido que nos ENCARGOS não estão incluídas as tarifas bancárias e despesas de registro de qualquer natureza.

FALTA OU ATRASO DE PAGAMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

12.1. Caso a EMPRESA incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste Contrato, sem prejuízo do disposto no item 15.1. deste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos a incidência de **(i) juros remuneratórios indicados no EXTRATO MENSAL no campo “encargos máximos para o próximo período”, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados diariamente, aplicáveis sobre o saldo devedor total, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não indenizatória de 2% (dois por cento) calculada sobre os valores devidos e não pagos.:**

12.2. O EMISSOR poderá ainda ser ressarcido das despesas incorridas para realização de cobrança amigável, cabendo à EMPRESA igual direito.

12.3. Na hipótese de atraso no pagamento do EXTRATO MENSAL superior a 10 (dez) dias, o EMISSOR poderá bloquear o CARTÃO EMPRESARIAL até que os pagamentos em atraso sejam integralmente efetuados, impedindo a realização de OPERAÇÕES, até que o pagamento seja efetuado, hipótese em que a EMPRESA será informada pelo EMISSOR, da forma prevista no item 13.1. deste Contrato, observado o disposto no item 12.3.1. abaixo.

12.3.1. O EMISSOR poderá, de acordo com sua política de análise e concessão de crédito, permitir que a EMPRESA continue utilizando o CARTÃO EMPRESARIAL por um período de tempo após a mora. Todas as OPERAÇÕES realizadas neste período após a mora dar-se-ão mediante a concessão de FINANCIAMENTO, estando sujeitas à incidência dos respectivos ENCARGOS. A EMPRESA exercerá a opção pela contratação do referido FINANCIAMENTO sempre que realizar qualquer OPERAÇÃO após incorrer em mora.

12.3.2. Não obstante a permissão para utilização do CARTÃO EMPRESARIAL na forma prevista no item 12.3.1. acima, haverá a incidência dos encargos moratórios previstos no item 12.1. sobre o montante em atraso.

12.4. Em caso de mora no pagamento das parcelas devidas pela EMPRESA por força das COMPRAS PARCELADAS previstas no item 4.2.1. “i” e “ii” deste Contrato, bem como em caso de rescisão do presente Contrato nos termos do item 15.1. e seguintes deste Contrato, fica o EMISSOR autorizado a estabelecer o vencimento antecipado total ou parcial da dívida contraída pela EMPRESA perante o EMISSOR, sendo que, nesta hipótese, o pagamento será feito pela EMPRESA, pelos meios previstos neste Contrato.

12.4.1. Na hipótese de vencimento antecipado em virtude de mora no pagamento das parcelas, conforme previsto no item 12.3. acima, o EMISSOR poderá, de acordo com sua política de análise e concessão de crédito, propor ao ASSOCIADO a renegociação da dívida vencida antecipadamente, mediante concessão de FINANCIAMENTO para novo parcelamento e incidência dos respectivos ENCARGOS. Nesta hipótese, o EMISSOR comunicará o ASSOCIADO nos termos do item 13.1. deste Contrato, sendo que ficará a exclusivo critério do ASSOCIADO aceitar ou recusar a renegociação.

12.4. O EMISSOR poderá ainda ser ressarcido das despesas incorridas para realização de cobrança amigável, cabendo ao TITULAR igual direito.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O EMISSOR poderá alterar as condições deste Contrato, mediante envio de prévia comunicação escrita à EMPRESA, sendo facultado a esta exercer o direito previsto no item 13.2.

abaixo. A comunicação à EMPRESA das alterações deste Contrato será realizada mediante informações ou mensagens lançadas no EXTRATO MENSAL ou por qualquer meio de comunicação enviada à EMPRESA.

13.2. Caso a EMPRESA não concorde com as modificações deste Contrato comunicadas na forma do item anterior, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de rescindi-lo, comunicando sua decisão ao EMISSOR por intermédio de sua Central de Atendimento ou outro meio admitido pelo SISTEMA, que providenciará imediatamente o cancelamento do CARTÃO EMPRESARIAL. O USUÁRIO, após a comunicação de rescisão, obriga-se a não utilizar o CARTÃO EMPRESARIAL, inclusive do ADICIONAL, devendo proceder à sua destruição na forma do item 15.4.

13.3. O não exercício do direito de rescindir este Contrato nos termos do item anterior ou a utilização do CARTÃO EMPRESARIAL, após decorrido o prazo referido na no item 13.2. acima, implica, de pleno direito, a aceitação e adesão irrestrita do ASSOCIADO às novas condições do Contrato.

VIGÊNCIA

14.1. Este Contrato terá início na data da adesão do ASSOCIADO ao SISTEMA, na forma prevista no item 3.1. deste Contrato, e vigorará por prazo indeterminado.

RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser denunciado pelo ASSOCIADO, a qualquer tempo, operando efeitos imediatos, e pelo EMISSOR mediante envio de aviso prévio ao ASSOCIADO, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão prevista no item 15.3. abaixo.

15.2. Obedecido o disposto no item 15.1., o Contrato será extinto tão somente com a quitação das obrigações assumidas pelas Partes.

15.3. Fica a critério do EMISSOR rescindir de imediato este Contrato com o conseqüente cancelamento do CARTÃO EMPRESARIAL, a qualquer tempo, comunicando-se, em seguida o ASSOCIADO, ocorrendo uma das seguintes hipóteses:

- a) a violação de qualquer das disposições previstas neste Contrato;
- b) o não pagamento dos débitos na respectiva data de vencimento;
- c) a decretação de insolvência ou falecimento da EMPRESA;
- d) a infringência aos LIMITES DE CRÉDITO atribuídos pelo EMISSOR; ou
- e) a realização de OPERAÇÕES desrespeitando as leis e regulamentos aplicáveis.

15.4. Em caso de rescisão, o USUÁRIO deverá destruir todos os CARTÕES em seu poder e sob sua responsabilidade, com a quebra do CARTÃO EMPRESARIAL ao meio, bem como efetuar o pagamento do débito total, incluindo as parcelas vencidas e vincendas, nos termos do item 12.4. sob exclusiva responsabilidade do USUÁRIO a utilização do CARTÃO EMPRESARIAL cancelado.

15.5. Constituirá, também, inadimplemento contratual a verificação pelo EMISSOR, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo ASSOCIADO ou a constatação de qualquer ação ou omissão a ele imputáveis visando ingresso ou permanência irregular no SISTEMA.

EXTRAVIO, PERDA, FURTO OU ROUBO DO CARTÃO EMPRESARIAL

16.1. A EMPRESA obriga-se a informar, imediatamente, ao EMISSOR o extravio, perda, furto ou roubo do CARTÃO EMPRESARIAL. Deverá, ainda, no caso de extravio ou perda do CARTÃO EMPRESARIAL, ratificar mencionada comunicação por escrito, e, na hipótese de furto ou roubo, encaminhar ao EMISSOR a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

16.2. O EMISSOR, além do cancelamento do CARTÃO EMPRESARIAL, providenciará a reposição do CARTÃO EMPRESARIAL e o aviso aos ESTABELECIMENTOS sobre o respectivo cancelamento, ficando desde já esclarecido que a EMPRESA deverá juntar outros documentos comprobatórios da ocorrência, se houver, caso solicitado pelo EMISSOR .

16.3. A responsabilidade dos ASSOCIADOS, pelo uso do CARTÃO EMPRESARIAL, cessará no momento do recebimento da comunicação pelo EMISSOR, em relação às operações subsequentes a tal aviso. **AS TRANSAÇÕES EFETUADAS ATÉ O MOMENTO DA COMUNICAÇÃO SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA.**

16.4. A utilização do CARTÃO EMPRESARIAL nas OPERAÇÕES com o uso de SENHA não está coberta pela comunicação de extravio, furto e roubo do CARTÃO EMPRESARIAL, uma vez que a SENHA é de conhecimento e uso exclusivo do ASSOCIADO, que responderá pela despesa havida até que a suspeita seja comunicada ao EMISSOR.

16.5. Caso sejam detectados pelo EMISSOR indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO EMPRESARIAL, o EMISSOR poderá bloquear o CARTÃO EMPRESARIAL, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelos ASSOCIADOS.

16.6. O bloqueio do CARTÃO EMPRESARIAL mencionado no item anterior será baseado na análise do comportamento habitual do USUÁRIO na sua utilização, podendo ainda o EMISSOR se certificar junto à EMPRESA com o intuito de confirmar as TRANSAÇÕES realizadas.

ADESÕES ANTERIORES

17.1. Para os ASSOCIADOS já integrantes do SISTEMA, a vigência deste Contrato tem início na data da aceitação do seu teor pelos ASSOCIADOS e, para os novos ASSOCIADOS, tem início na data de sua adesão ao Contrato, nos termos do item 3.1.

17.2. O ASSOCIADO que optar pela extinção do presente Contrato poderá fazê-lo atendendo às condições estabelecidas, e desde que esteja com todas suas obrigações perante o EMISSOR devidamente quitadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de Direito.

18.2 Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de incentivo e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao ASSOCIADO serão divulgados

separadamente, sendo que, por mera liberalidade, alguns serviços poderão ser oferecidos gratuitamente a título promocional e por prazo determinado.

18.3 A EMPRESA se obriga a manter o EMISSOR informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

18.4. O EMISSOR manterá serviço de auto-atendimento na Central de Atendimento ao ASSOCIADO para consulta de saldos, tarifas, alteração de dados cadastrais, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, falsificação do CARTÃO EMPRESARIAL, comunicação de apropriação indevida por terceiros, formas de pagamento admitidas pelo SISTEMA, ESTABELECEMENTOS autorizados para o recebimento de pagamentos e demais informações necessárias. Os telefones da Central de Atendimento e outros meios de contato com o EMISSOR serão divulgados por intermédio dos meios de comunicação do SISTEMA como, exemplificativamente, mas sem exclusão de outros, EXTRATO MENSAL, correspondência, sistemas computadorizados e anúncios na mídia.

18.5. O EMISSOR poderá comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ou outros Órgãos que a legislação dispuser, as OPERAÇÕES que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

18.6. a EMPRESA e o USUÁRIO autorizam o Emissor e as sociedades pertencentes ao conglomerado Itaú Unibanco S.A., a qualquer tempo, mesmo após o cancelamento do CARTÃO, a: (i) trocarem entre si informações da EMPRESA e dos USUÁRIOS, constantes do cadastro de referidas empresas; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito - SCR, informações sobre o valor de suas dívidas a vencer e vencidas, bem como de coobrigações e garantias prestadas; e (iii) consultar o SCR sobre eventuais informações a respeito da EMPRESA e do USUÁRIO nele existentes. A finalidade do SCR é fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A EMPRESA e o USUÁRIO declaram estar cientes de que a consulta ao SCR depende de autorização prévia e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com a autorização da EMPRESA e dos USUÁRIOS, ainda que verbal. A EMPRESA e os USUÁRIOS poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Banco Central do Brasil. Em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo EMISSOR ou sociedade pertencente ao conglomerado Itaú Unibanco S.A., a EMPRESA e o USUÁRIO poderão pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, mediante solicitação escrita e fundamentada ao EMISSOR.

18.6. A EMPRESA e o USUÁRIO terão RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, perante o EMISSOR, por todas as obrigações e deveres a cada qual atribuídos em decorrência deste Contrato, na forma dos artigos 264, 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

18.7. Fica eleito para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro do domicílio da EMPRESA.

Este Contrato está registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob o n.º 1.380.434, em 14/03/2005, com última alteração averbada sob o n.º 1.730.913, em 19/01/2010.